

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 29 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não houver sido sancionado até 31 de dezembro de 1993, a sua programação poderá ser executada observando-se os seguintes procedimentos:

I - Os valores da Receita e da Despesa do Projeto de Lei, serão atualizados pela variação da inflação no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1993.

II - As dotações atualizadas na forma do inciso anterior, serão executadas na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês até a sanção do Projeto de Lei.

Parágrafo Primeiro - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtudes do procedimento previsto no inciso II, deste artigo, serão compensados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - As despesas financiadas com Recursos Próprios poderão ser executadas até o limite da efetiva arrecadação destas Receitas.

Art. 30 - A Secretaria do Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos da que trata esta Lei, o quadro de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desembolsamentos.

Parágrafo Único - O quadro de detalhamento da despesa referente aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, será elaborado na forma definida no "caput" deste artigo e aprovados por atos dos seus respectivos Presidentes.

Art. 31 - A Lei Orçamentária observará o disposto no Parágrafo 4º, do art. 166, da Constituição Estadual e autorizará expressamente, a abertura de créditos suplementares até o limite nela fixado (art. 170 - IX, da CE), bem como as operações de crédito, inclusive por antecipação da Receita, que poderão ser contraídas no exercício.

Art. 32 - O Relatório da Execução Orçamentária a que se refere o parágrafo 3º, do artigo 166, da Constituição do Estado, terá a forma e a apresentação discriminadas no art. 23, desta Lei, com relação à despesa e no que couber com a forma e detalhamento da Lei Orçamentária, no que se refere à receita.

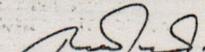
Art. 33 - A participação do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, no Orçamento do Estado da Paraíba será fixada em reunião conjunta levando-se em conta a previsão de Receita Corrente Líquida para o respectivo exercício.

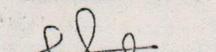
Parágrafo Único - O limite mínimo para fixação dos percentuais orçamentários, não poderão ser inferiores aos aplicados no orçamento do ano de 1993.

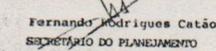
Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993; 105º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR


JOSÉ SOARES NETO
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias Principais Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 1994

I - Reforço da Infra-Estrutura Econômica:

- a) de transporte, com melhoramento e conservação da malha viária estadual, recuperação e ampliação do sistema aeroportuário, e, melhoria da estrutura do Porto de Cabedelo;

- b) de energia elétrica para fins de irrigação e eletrificação rural.

II - Melhoria e ampliação da Infra-Estrutura e oferta de serviços sociais básicos:

- a) de educação para melhoria de ensino;
- b) de saúde e saneamento, com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento;
- c) de segurança para garantia dos direitos fundamentais do cidadão;
- d) de promoção social à família, à criança e ao adolescente;
- e) de incentivo às áreas de assentamento de trabalhadores rurais;
- f) de construção de moradias populares.

III - Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos:

- a) atividade agropecuária;
- b) produção agrícola direcionada ao fortalecimento da agroindústria;
- c) a indústria, com ênfase a média, pequena e micro empresa e, de modo especial para interiorização do processo;
- d) do turismo em suas diversas formas compreendendo o vetor litoral e de interiorização.

IV - Ações especiais:

- a) de reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Público Estadual, para fins de otimização dos seus serviços;
- b) de recuperação e conservação do meio ambiente;
- c) de modernização e ampliação do controle externo dos gastos orçamentários;
- d) política de combate à fome.

LEI Nº 5.758 de 12 de julho de 1993

P-L 66/93

Altera a Estrutura de Cargos de Provisão em Comissão, estabelecida pela Lei nº 5.552, de 14 de janeiro de 1992 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 03 (três) cargos de provimento em Comissão de Supervisor, para integrar o Quadro de Direção do 12º Núcleo Regional de Saúde, estabelecido pelo Decreto nº 14.171, de 19 de novembro de 1991 e pela Lei nº 5.552, de 14 de janeiro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993; 105º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

LEI Nº 5.759 de 12 de julho de 1993

P-L 69/93

Altera os artigos 49 e 50 da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 49 e 50 da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as seguintes Atividades na Unidade Orçamentária 15102 - BURETORIA DE APOIO LOGÍSTICO.

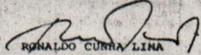
- I - Manutenção dos Ranchos da Polícia Militar;
- II - Aquisição de Fardamentos para a Polícia Militar;

Art. 50 - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 1993, destinado a cobertura das despesas previstas nos itens I e II do artigo anterior, no valor de Cr\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta bilhões de cruzeiros)".

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993; 1050 da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

SECRETARIAS DE ESTADO

SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 737 /93/SSP Em, 13.07.93.

O Secretário de Estado da Segurança Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39/85, o Dr. OMAR JOSÉ ALVES RAMOS, Delegado de Polícia Civil, Cód. GPC-601, matrícula nº 135.816-2, para ocupar em Comissão, o cargo de Delegado de Polícia do município de SERRA BRANCA, Símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 738 /93/SSP Em, 13.07.93.

O Secretário de Estado da Segurança Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o art. 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39/85, o Dr. VALDÉLIO RONALDO LOBO, Delegado de Polícia Civil, Cód. GPC-601, matrícula nº 133.171-0, do cargo em Comissão, de Delegado de Polícia do município de SERRA BRANCA, Símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Departamento Estadual de Trânsito

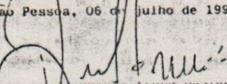
Portaria DS 0438

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c o constante no Processo nº 04444/93,

R E S O L V E, na forma dos artigos 139-140, da Lei Complementar nº 39/85, conceder 170 (cento e setenta) dias de Licença Especial, ao servidor ARNAUD SILVA COSTA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 3730-4, referente ao 2º decênio, período compreendido entre 26.04.83 à 26.04.93. Com interrupção.

Publique-se. Dê-se ciência.

João Pessoa, 06 de julho de 1993.


PAULO CRISTÓVÃO ALVES FREIRE
Diretor Superintendente

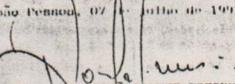
Portaria DS 0443

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c o constante no Processo nº 03162/93,

R E S O L V E, de acordo com o artigo 34, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, e na forma dos artigos 224, inciso III, alínea "b" e 229, inciso I, alínea "a", combinado com o artigo 162, parágrafo único, da Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria à servidora MARIA MARGARIDA MELO DOS SANTOS, Administradora, Classe C, Nível VII, matrícula funcional de nº 3038-5, lotada neste Departamento de Trânsito.

Publique-se. Dê-se ciência.

João Pessoa, 07 de julho de 1993.


PAULO CRISTÓVÃO ALVES FREIRE
Diretor Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito

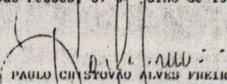
Portaria DS 0444

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c o constante no Processo nº 04935/93,

R E S O L V E, na forma dos artigos 139 e 140, da Lei Complementar nº 39/85, conceder 170 (cento e setenta) dias de Licença Especial, à servidora OSMINDA GONÇALVES DE MELO, Administradora, matrícula nº 3080-6, referente ao primeiro decênio, período compreendido entre 18.11.76 à 18.11.86. Com interrupção.

Publique-se. Dê-se ciência.

João Pessoa, 07 de julho de 1993.


PAULO CRISTÓVÃO ALVES FREIRE
Diretor Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito

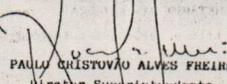
Portaria DS 0445

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c o constante no Processo nº 04027/93,

R E S O L V E, na forma do artigo 139, da Lei Complementar nº 39/85, conceder 90 (noventa) dias de Licença Especial, ao servidor EPITÁCIO LINO FRANCISCO, Auxiliar de Eletricista, matrícula nº 3031-8, referente ao terceiro quinquênio, após o primeiro decênio, período compreendido entre 29.01.86 à 29.01.91.

Publique-se. Dê-se ciência.

João Pessoa, 07 de julho de 1993.


PAULO CRISTÓVÃO ALVES FREIRE
Diretor Superintendente

Portaria DS 0448

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso III, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta do Acordo nº 148/92, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

R E S O L V E, fazer retornar ao cargo de Agente de Atividades Administrativas, a servidora ANA CRISTINA AZEVEDO DA NÓBREGA, matrícula nº 0153-9, até então ocupando irregularmente, o cargo de Psicólogo do Quadro de Pessoal deste Departamento.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retrangindo seus efeitos legais a 22 de outubro de 1992.

Publique-se. Dê-se ciência.

João Pessoa, 07 de julho de 1993.


PAULO CRISTÓVÃO ALVES FREIRE
Diretor Superintendente

GABINETE MILITAR

PORTARIA Nº 021/93

João Pessoa-PB, 12/JULHO/93

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 do Decreto nº 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar JOÃO ERIVALDO DE PONTES - 1º TEN PM, matrícula 513.453-0, para exercer junto ao Gabinete Militar do Governador, a função de Assessor Especial para Assuntos de Gabinete, mediante gratificação mensal correspondente ao símbolo DAS-1.

PUBLICADA NO D.O. 13.07.93
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 022/93

João Pessoa-PB, 12/JULHO/93

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 do Decreto nº 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar JOSÉ JORGE DA SILVA - CAP PM, matrícula 511.087-4, para exercer junto ao Gabinete Militar do Governador, a função de Assessor Especial para Assuntos de Gabinete, mediante gratificação mensal correspondente ao símbolo DAS-1.

PUBLICADA NO D.O. 13.07.93
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.

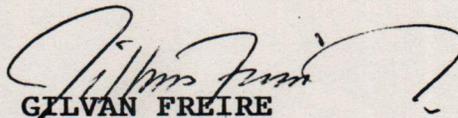
Ofício Nº 598/GP

João Pessoa 18 de junho de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 69 /93, de vossa autoria, que altera os artigos 49 e 50 da Lei Nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Atenciosamente,



GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA

Governador do Estado

Recebido em, 17 de 06 de 1993.

Gabinete da Presidência

Inapropiada



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM nº GG/023 /93.

João Pessoa, 16 de junho de 1993.



A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 17 / 06 / 19 93

Felix Araujo Sobrinho
Secretário Legislativo

Ao Secretário Legislativo

Em 17 / junho / 93

Ytapuan Botto Targino
Secretário Geral

Senhor Presidente

No uso das atribuições que me confere o art. 86, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que "altera os arts. 49 e 50, da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências".

As alterações objeto do presente Projeto de Lei visam sanar imperfeições técnicas constantes da redação original dos citados dispositivos legais, a fim de adequá-los às exigências da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-84 e da Lei Estadual nº. 3.854, de 10-12-71.

Com relação ao art. 49, que se pretende corrigir, tal dispositivo utilizou a expressão "Unidades Orçamentárias", ao invés de Atividades na Unidade Orçamentária 15.102-Diretoria de Apoio Logístico.

Já o art. 50 deixou de fixar o valor da abertura do crédito especial destinado a cobertura das despesas previstas com alimentação e fardamento da Polícia Militar no corrente ano de 1993.

Excelentíssimo Senhor
Deputado GILVAN FREIRE

DD. Presidente da Assembleia Legislativa

Assessoria ao Plenário

19



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM nº GG/023/93.



-2-

Isto posto, solicito a habitual atenção e acolhida dos insignes membros dessa Casa Legislativa à apreciação do Projeto de lei em tela, bem como a urgência prevista no art. 64, § 1º, da Constituição do Estado, a fim de evitar solução de continuidade quanto ao fornecimento de alimentação e confecção de fardamento para os integrantes da Polícia Militar da Paraíba.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a garantia da minha elevada estima e consideração.

RONALDO CUNHA LIMA

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 69 /93

Altera os artigos 49 e 50 da Lei 5.701, de 8 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos 49 e 50 da Lei 5.701, de 8 de janeiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as seguintes Atividades na Unidade Orçamentária 15102 - DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO.

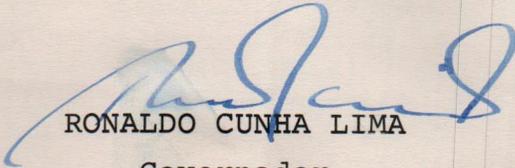
I - Manutenção dos Ranchos da Polícia Militar;

II - Aquisição de Fardamentos para a Polícia Militar;

Art. 50 - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 1993, destinado a cobertura das despesas previstas nos itens I e II do artigo anterior, no valor de Cr\$ 480.000.000.000,00 (quatrocentos e oitenta bilhões de cruzeiros)".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


RONALDO CUNHA LIMA

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. _____ Sob No _____
EM _____ / _____ / 19 _____

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia _____ / _____ /
de 19 _____
EM _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em _____ / _____ / _____

Diretor da Ass. ao Plenário



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.

AUTÓGRAFO Nº 53/93

PROJETO DE LEI Nº 69/93

Altera os artigos 49 e 50 da Lei Nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 49 e 50 da Lei Nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as seguintes Atividades na Unidade Orçamentária 15102 - DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO.

I - Manutenção dos Ranchos da Polícia Militar;

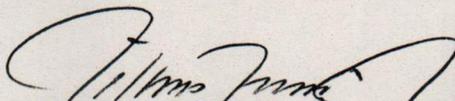
II - Aquisição de Fardamentos para a Polícia Militar;

Art. 50 - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 1993, destinado a cobertura das despesas previstas nos itens I e II do artigo anterior, no valor de Cr\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta bilhões de cruzeiros)".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 18 de junho de 1993.


GILVAN FREIRE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº /93.

Altera os artigos 49 e 50 da Lei 5.701, de 08 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Autor: Governador do Estado.

Relator:

P A R E C E R

I - RELATÓRIO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise o citado Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Governador do Estado, e que objetiva alterar os artigos 49 e 50 da Lei 5.701, de 08 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Em sua justificação o Chefe do Executivo, argumenta que as alterações objeto do presente projeto de lei visam sanar imperfeições técnicas constantes da redação original dos citados dispositivos legais, a fim de adequá-los às exigências da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-84 e da Lei Estadual nº 3.854, de 10-12-71.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

A proposta legislativa em pauta, atende aos requisitos constitucionais observados na feitura das leis.

A técnica legislativa usada está correta.

Nosso posicionamento, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº /93, nada obstando a sua aprovação.

Sala das Comissões, em _____ / _____

RELATOR

Aprovado o Parecer e

discussão única.

Em 18/06/93

1º SECRETÁRIO

III - PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em _____ / _____



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.



- 384/93 - ... - ...
- 385/93 - ... - ...
- 386/93 - ... - ...
- 387/93 - ... - ...
- 388/93 - ... - ...
- 389/93 - ... - ...
- 390/93 - ... - ...
- 391/93 - ... - ...
- 392/93 - ... - ...
- 393/93 - ... - ...
- 394/93 - ... - ...
- 395/93 - ... - ...
- 396/93 - ... - ...
- 397/93 - ... - ...
- 398/93 - ... - ...
- 399/93 - ... - ...
- 400/93 - ... - ...